

**Política Global de Conflito de Interesses**

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A., empresas controladas e subsidiárias não listadas.

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios, responsabilidades e diretrizes relacionadas a atuais ou potenciais conflitos de interesses na JBS S.A. e suas subsidiárias e controladas listadas ou não ("JBS" ou "Companhia").

2. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Cabe a todos os colaboradores da Companhia, das empresas controladas e subsidiárias não listadas, a responsabilidade pelo cumprimento desta instrução normativa.

3. DEFINIÇÕES**3.1. Conflito de interesses**

3.1.1. Um conflito de interesses pode surgir quando os interesses pessoais ou profissionais de um colaborador estão em desacordo com os melhores interesses da Companhia;

3.2. Pessoas

3.2.1. Parentes são cônjuges, filhos, netos, pais, avós, irmãos, tios, sobrinhos, primos de 1º grau, sogros, genros, noras e cunhados, padrastos, madrastas, enteados e menores sob tutela judicial, provenientes de relação sanguínea, matrimonial ou adoção;

3.2.2. Pessoas próximas são companheiros, namorados, amigos de convívio próximo, parceiros e sócios;

3.2.3. Agente público é qualquer pessoa que preste serviço ao Estado ou o represente, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outro vínculo. A definição de agente público pode variar de acordo com o país, portanto, a legislação local deve ser consultada;

3.2.4. Pessoa Exposta Politicamente (PEP) é a pessoa física que desempenha ou já desempenhou função pública em nível nacional ou internacional, incluindo seus representantes, familiares ou pessoas próximas. As funções públicas que caracterizam uma PEP podem variar de acordo com a legislação do país, portanto a legislação local deve ser consultada.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos colaboradores têm o dever de evitar e divulgar as situações reais ou potenciais de conflitos de interesse durante a realização de suas atividades de trabalho. Ainda, devem sempre considerar os melhores interesses da Companhia de maneira legal e transparente;

4.2. Há uma grande variedade de situações que podem configurar um conflito de interesse. Os exemplos abaixo são meramente ilustrativos e não são uma lista exaustiva:

4.2.1. Possuir relacionamento próximo ou amoroso com outro colaborador havendo relação de subordinação direta ou indireta, quando tratar de áreas relacionadas ou quando houver a participação de ambos no mesmo fluxo de aprovação/supervisão;

**Política Global de Conflito de Interesses**

DESTINATÁRIOS: Todos os colaboradores da JBS S.A., empresas controladas e subsidiárias não listadas.

- 4.2.2. Contratar ou supervisionar, direta ou indiretamente, parentes ou pessoas próximas ou negociar com estes quando figurarem como parceiros de negócios da Companhia (fornecedores, clientes ou terceiros que tenham relacionamentos comerciais com a JBS);
- 4.2.3. Obter ou fornecer vantagem pessoal, financeira ou qualquer outra, ao negociar com parceiros de negócios;
- 4.2.4. Utilizar ou tomar por empréstimo, para si ou para terceiros, recursos, ativos, bens ou informações da Companhia com interesse conflitante com o da JBS (exceto quando previamente aprovado, conforme procedimentos locais);
- 4.2.5. Ser parente ou possuir pessoas próximas que sejam agentes públicos ou PEP e que tenham interação com os negócios da Companhia;
- 4.2.6. Possuir atividades paralelas que conflitem com a jornada de trabalho e com os negócios da Companhia, tais como:
 - Trabalhos extras ou temporários;
 - Negócio próprio ou participação societária em outras empresas;
 - Exercício de liderança ou gestão em qualquer outra empresa;
 - Exercício de liderança ou membro do conselho em organizações com ou sem fins lucrativos, sem a prévia aprovação do departamento de Compliance.

5. PROCEDIMENTOS

- 5.1. É obrigatório o reporte e a atualização das situações de conflitos de interesses reais ou potenciais, conforme estabelecido nos procedimentos locais. Em caso de dúvidas relacionadas a esta política, o colaborador deverá procurar a liderança direta, o RH local, a área de Compliance ou a Linha Ética.

6. VIOLAÇÕES

- 6.1. O não cumprimento dos Códigos de Conduta ou das políticas da JBS sujeitará o infrator às medidas disciplinares, que podem incluir rescisão do contrato de trabalho e outras consequências, conforme permitido por lei.

7. REFERÊNCIAS

- 7.1. [Código de Conduta e Ética JBS](#);
- 7.2. [Código de Conduta de Parceiros de Negócios](#).

* * *

Política aprovada pelo Comitê Executivo de Compliance Global em reunião realizada em 26 de maio de 2023.